



PARECER JURÍDICO Nº 252/2024

000150

CRENCIAMENTO n.º 05/2024

INTERESSADO: Departamento de Compras e Licitações

ASSUNTO: Serviços de manutenção de veículos e aquisição de peças.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Departamento de Compras e Licitações, de chamamento público para fins de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção da frota municipal, incluindo fornecimento de peças.

Constam dos documentos encaminhados: Solicitações de Compras n.ºs 736/2024, 737/2024, 738/2024 entre outras; Documento de Formalização de Demanda; Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar; Pesquisas de Preços; Parecer Jurídico n.º 037/2024 (Assessoria Jurídica do Prefeito); Parecer Contábil nº 226/2024; Autorização para abertura de processo Administrativo de Licitação e Minutas do Edital e Contrato.

É o relatório, passo a opinar.

Vera M^a Benzak Krawczyk
Secr. da Fazenda e Planejamento
Decreto 4448/2023
assinado 13/09/24.

2. DA ANÁLISE DO OBJETO

Preliminarmente, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que

**000151**

realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Appreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade

Logo, este parecer é meramente opinativo, não se vinculando com o mérito sendo que cabe a autoridade assessorada, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar se acata ou não tais ponderações, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal – MS nº 24.631/DF, de relatoria do Ministro Joaquim Barbosa.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública possui como regra para a contratação de serviços, realização de compras, obras e alienações, o procedimento licitatório, conforme dispõe o artigo 37, XXI da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

4

**000152**

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Ao que se extrai do contido nos autos, pretende-se a realização de um chamamento público para credenciamentos de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de manutenção de veículos e fornecimento de peças.

O credenciamento é tratado pela Lei Federal nº 14.133/2021 como sendo um procedimento auxiliar, cuja finalidade consiste na contratação por inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o Credenciamento é considerada a modalidade mais adequada para atender ao objetivo pretendido pela Administração, conforme abordado no Parecer Jurídico n.º 037/2024 da Assessoria Jurídica do Prefeito.

Neste contexto, o credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, conforme condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um futuro negócio a ser ofertado. Esse processo é utilizado quando a pluralidade de serviços prestados é indispensável para a adequada satisfação do interesse coletivo ou quando a quantidade de

4



potenciais interessados é superior à do objeto a ser ofertado, tornando a licitação não recomendada por razões de interesse público.

000153

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores necessários para a adequada prestação do serviço e atendimento do interesse público. Dessa forma, quanto mais particulares manifestarem interesse na execução do objeto, melhor serão atendidos os interesses públicos do Município.

Ante a inovação legislativa trazida pela Lei Federal nº 14.133/21, o credenciamento passou a ser regido pela nova legislação, trazendo a hipótese da seguinte maneira:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

O fundamento para a realização do credenciamento então é o critério da inviabilidade absoluta de competição, devendo ser adotados os seguintes procedimentos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual transcreve-se:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

- I - credenciamento;
- II - pré-qualificação;
- III - procedimento de manifestação de interesse;
- IV - sistema de registro de preços;
- V - registro cadastral.



000154

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o **caput** deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do **caput** deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.



Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se:

000155

1. O Município ainda não possui plano de contratações anual;

2. O mapa comparativo de preços permite aferir o valor unitário de cada item e seus respectivos descontos, nos termos da Coleta 338/2024 em anexo, bem como estipular a média de valor de mercado. Acompanha referido mapa as pesquisas de preços realizadas que lhe dão suporte em atenção a Instrução Normativa n.º 019/2022 editada pela Controladoria Interna deste Município. Não se aplica a possibilidade de sigilo;

3. O Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, § 1º da Lei Federal de regência, apresentou:

3.1. Descrição da necessidade de contratação, evidenciando o problema a ser resolvido, item 1;

3.2. O Município não possui Plano de Contratações Anual;

3.3. A descrição dos requisitos da contratação está contida no item 3 do documento;

3.4. As estimativas de quantidades para a contratação estão previstas no item 06.

3.5. Há previsão quanto o levantamento de mercado, nos moldes do art. 18, § 1º, inciso V da Lei de Regência, item 4 do ETP e na parte final do item 2 do mesmo documento;

3.6. As estimativas de valor da contratação e os documentos que os fundamentam estão encartadas no presente procedimento;

3.7. O item 5 do ETP prevê a solução como um todo.

3.8. As justificativas para o parcelamento da contratação foram previstas no item 8;

3.9. O demonstrativo dos resultados pretendidos encontra-se no item 11;

ef



3.10. A responsabilidade pelas providências a serem adotadas, previamente à celebração do contrato e sua fiscalização/gestão foram previstas no item 12;

000156

3.11. A questão ambiental foi abordada no item 13, ensejando qualidade ao meio ambiente;

3.12. O posicionamento conclusivo encontra-se no item 14.

3.13. A matriz de alocação de riscos é facultativa nos termos do art. 103 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

4. O Termo de Referência apresentado será analisado nos termos do art. 6º, inciso XXIII da Lei de regência:

4.1. A definição do objeto restou descrita no item 4.3, indicando a natureza, quantitativo, valor total do contrato, prazo do contrato para a prestação dos serviços e eventuais prorrogações de prazo.

Quanto ao prazo de prestação dos serviços, importante destacar que o item 5.12.12 o prevê, conforme seja de pequena, média ou grande monta.

O item prossegue identificando definições sem no entanto qualificá-las como de pequena, média ou grande monta, o que entendemos seria salutar para o fim de estabelecer critério objetivo para a sua fixação.

4.2. A fundamentação da contratação está prevista no time 3 do TR;

4.3. O modelo de execução do contrato está previsto no item 7 do TR. Quanto a este item, orienta-se ao setor competente, o qual poderá requisitar informações à respectiva Secretaria solicitante, quanto a possibilidade e necessidade de inclusão das seguintes regras:

↓
4.3.1. Fica a cargo da CONTRATANTE a remoção e devolução do veículo, quando a distância entre o pátio da CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Cruz Machado, independentemente da distância essa medida através de percurso por vias pavimentadas, no prazo de 48 horas a partir da solicitação de remoção, conforme endereço indicado na Ordem de Serviço.

4.3.2. A cada serviço a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, por meio de Ordem de serviço, um orçamento que deverá ser preparado de forma

**000157**

detalhada, abrangendo nome, marca, quantidade de peças, valor, percentual do desconto, quantidade de horas, serviços a serem executados e valor da hora trabalhada homologada no credenciamento;

4.3.3. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA deverão apresentar também as seguintes informações: número de ordem, data de emissão, marca/modelo do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.

4.3.4. O Gestor do Contrato poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar o que for aprovado.

4.3.5. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA terão validade de 15 (quinze) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.

4.3.6. O orçamento deve ser fornecido em documento que possua a identificação da empresa: CNPJ, razão social, telefones e endereço.

4.3.7. Caberá a CONTRATADA juntar o Orçamento Sistema referencial ao orçamento para nortear a aprovação das Ordens de Serviços e autorização dos serviços, comprovando a prática dos preços de acordo com a hora trabalhada, para futuras auditorias e prestações de contas.

4.3.8. Caso haja discrepância nas horas necessárias para a execução de serviços apresentadas em orçamento e as horas constantes no Sistema Referencial, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, apresentando fundadas justificativas, para autorização do Gestor do Contrato.

4.3.9. A empresa CONTRATADA, após receber solicitação para remover o veículo emitida pelo Gestor do Contrato, ou receber o veículo com condições próprias de locomoção em suas instalações, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar orçamento prévio, contados a partir do recebimento de solicitação de orçamento, para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao Gestor do Contrato,

**000158**

informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 96 (noventa e seis) horas.

4.3.10. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

4.3.11. Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço preenchida com descrição dos serviços e peças, assinada e autorizada pelo Gestor do Contrato, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. No caso de danos causados aos veículos, enquanto na guarda da CONTRATADA, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças, antes de serem aplicadas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada(s) pela autoridade competente da Contratante.

4.3.13. Os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3.14. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4

4.3.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

000159

4.4. O item 10 do TR prevê o modelo de gestão de contrato, indicando servidor específico que acompanhará as solicitações e a efetiva entrega dos bens;

4.5. Os critérios de medição e pagamento estão previstos no item 11;

4.6. A forma e o critério de seleção do fornecedor estão previstos no item 12 do TR;

4.7. As estimativas de valor da contratação e a respectiva metodologia utilizada estão previstas nos itens 13 e 15 do TR;

4.8. A adequação orçamentária está prevista no item 14 do TR;

4.9. Há critérios objetivos de distribuição da demanda, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, cláusula quinta do Termo de Referência.

5. Quanto ao Edital (art. 25):

5.1. Este contém a descrição do objeto conforme item 1 e 4.3 do Termo de Referência.

5.2. As regras relativas ao recebimento das propostas (art. 69, I, Decreto Municipal n.º 4.195/2023), habilitação (art. 69, II, Decreto Municipal n.º 4.195/2023), julgamento e recursos estão previstas respectivamente nos itens 2, 4, 5, 5.2.9. e seguintes. Não houve previsão de regras quanto a imposição de penalidades, devendo ser aprimorado o item 11 do Edital.

5.3. Não há previsão no Edital quanto as condições de entrega. As condições de pagamento estão previstas no item 12 do Edital;

5.4. Não houve previsão de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

5.5. O prazo de vigência está previsto no item 4.2.

5.6. Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021, prevê no item 4 a autorização para cadastramento permanente de novos interessados;

000160

5.7. O item 14.8 do Edital prevê expressamente a impossibilidade de subcontratação nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.8. As regras de contratação (art. 69, III e VI, Decreto Municipal n.º 4.195/2023), estão previstas no item 5.3.

5.9. Os valores foram fixados sendo utilizado o critério de maior desconto sobre tabela adotada. (art. 69, IV, Decreto Municipal n.º 4.195/2023);

5.10. Não há previsão quanto as regras referentes a recusa a contratar e respectivas sanções (art. 69, VII, Decreto Municipal n.º 4.195/2023);

5.11. Há minuta do termo de credenciamento e de declaração.

5.12. O Edital indicou a tabela de preços a ser utilizada (cláusula terceira). As condições de pagamento estão previstas no item 12. Não há previsão de não pagamento de sobretaxa. Tendo em vista a utilização das referidas tabelas de preços não houve a previsão quanto a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro; (art. 68-B do Decreto Municipal n.º 4.195/2023).

5.13. Há previsão expressa quanto a impossibilidade de participação de pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública (art. 69-B do Decreto Municipal n.º 4.195/2023).

5.14. O Edital deverá ser publicado por prazo não inferior a 15 (quinze) dias, (art. 69-B, § 2º do Decreto Municipal n.º 4.195/2023).

5.15. O item 5.1 deve ser adequado ao art. 69-E do Decreto Municipal n.º 4.195/2023, quanto a observância das respectivas fases.

5.16. Há previsão quanto a possibilidade de apresentação de documentação de forma digital (por e-mail) contida na cláusula sexta, nos termos do art. 69-F do Decreto Municipal n.º 4.195/2023.

5.17. O item 5.2.7 prevê que a inscrição do interesse pressupõe a aceitação integral e irrestrita de todas as condições do Edital; Deve ser alterada a redação para nela constar também a aceitação quanto as regras do Decreto Municipal n.º 4.195/2023, nos termos de seu art. 69-F, § 2º;

5.18. O item 5.2.6 prevê a análise dos documentos habilitatórios no prazo de 15 (quinze) dias (art. 69-G, § 2º do Decreto Municipal n.º 4.195/2023).



000161

5.19. Nos termos do art. 69-G, § 1º do Decreto Municipal n.º 4.195/2023, deve haver previsão expressa no Edital quanto ao acometimento ao agente de contatação ou comissão de contratação para análise dos documentos de habilitação, julgamento, análise recursal e demais fases do procedimento até homologação final;

5.20. O item 5.2.6.1 possui previsão expressa quanto ao prazo de 2 (dois) dias úteis para a realização do julgamento pela Comissão de Contratação, caso não tenha sido realizada tal diligência no prazo determinado, nos termos do art. 69-G, § 3º do Decreto Municipal n.º 4.195/2023;

5.21. O item 5.2.2.1 prevê a possibilidade de solicitação de esclarecimentos, nos termos do art. 69-G, § 4º do Decreto Municipal n.º 4.195/2023;

5.22. O item 2.3, letras 'a' e 'b' possui previsão expressa quanto as vedações contidas no art. 69-G, § 5º do Decreto Municipal n.º 4.195/2023;

5.23. O item 5.2.9 possui previsão expressa quanto ao prazo de publicação do resultado do credenciamento (5 dias úteis, nos termos do art. 69-H do Decreto Municipal n.º 4.195/2023;

5.24. Os itens 5.2.10, 5.2.10.1 e 5.2.10.2, preveem regras referentes aos recursos que estão de acordo com o art. 69-I do Decreto Municipal n.º 4.195/2023, quanto a interposição de forma eletrônica, prazo de 5 dias úteis para julgamento e efeito suspensivo.

6. Quanto a minuta do Termo de Credenciamento (art. 92):

6.1. O objeto está insuficientemente descrito na cláusula primeira, devendo ser complementado com a tabela dos itens contidos no Termo de Referência.

6.2. Quanto a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor, o item 1.2 traz previsão expressa;

6.3. O item 9.4. prevê a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 aos casos omissos; Neste caso, deve-se estender a aplicação também do Decreto Municipal n.º 4.195/2023,

6.4. Quanto a forma de execução, a cláusula 10 apresenta previsão expressa. Quanto ao regime de execução, não há previsão. Não é a melhor opção, 



000162

tendo em vista que o art. 92, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 exige que tais regramentos estejam expressamente previstos no presente termo de Credenciamento, no que deve ser aplicado analogicamente;

6.5. O preço (cláusula segunda), as condições de pagamento (cláusula décima), estão previstas expressamente no contrato. Tendo em vista a utilização de tabelas para a fixação do preço, entendeu-se não ser o caso de constar cláusula referente ao reequilíbrio econômico-financeiro;

6.6. Os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento estão previstos no item 10.10;

6.7. Não há previsão quanto ao prazo de entrega dos produtos e serviços licitados.

6.8. Não há indicação quanto a dotação orçamentária pela qual ocorrerá a despesa; foi acostado ao procedimento Parecer Contábil nº 226/2024 atestando a existência de recursos orçamentários;

6.10. Não há previsão quanto a as garantias;

6.11. As obrigações das partes estão previstas nas cláusulas sétima e oitava;

6.12. Não há previsão expressa e específica quanto as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

6.13. A cláusula sétima, inciso VII prevê expressamente a obrigatoriedade do contratado em manter as exigências relativas à habilitação;

6.14. Os casos de descredenciamento estão previstos na cláusula sexta;

6.15. A cláusula décima segunda prevê como foro de eleição a comarca de União da Vitória, o qual corresponde à sede deste Município.

6.16. O prazo de vigência está previsto na cláusula terceira;

7. A Portaria n.º 010/2024 nomeia a Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

8. Há autorização para abertura deste processo administrativo;

4



Com base nessas premissas, conclui-se que, até o momento presente, o procedimento para a realização da licitação está em total conformidade com os parâmetros legais. Não há, portanto, quaisquer obstáculos jurídicos que impeçam a sua abertura

000163

4. PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados acima, inclusive:

1. Alteração do TR nos termos do item 4.1. e 4.3. desta peça;
2. Inclusão de regra nos termos do item 5.2., 5.3., 5.4., 5.10, 5.12, 5.15, 5.17 *in fine*, 5.19;
3. Alteração do Termo de Credenciamento nos termos do item 6.1, 6.3, 6.4, 6.7, 6.8, 6.10, 6.12;



4. A inserção no contrato de cláusula expressa quanto ao regime de execução, nos termos do art. 92, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

5. A publicação do contrato e seus eventuais aditamentos deve ser realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) por prazo não inferior a 15 (quinze) dias, nos termos do art. 69-B, § 2º do Decreto Municipal n.º 4.195/2023, tratando-se de condição de eficácia do contrato.

000164

É o Parecer. Salvo melhor juízo.

Cruz Machado, 13 de setembro de 2024.

ENIO RIBAS JÚNIOR
OAB/PR 33.662
PROCURADOR MUNICIPAL